



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.073

Processo: 310012002-00
Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002
Responsável: Raimundo Monteiro dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Gurupá. Prestação de Contas. Exercício 2002. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres, RREO do 1º, 4º, 5º e 6º bimestres. Divergências na demonstração das variações patrimoniais e balanço patrimonial. Não remessa das relações de bens móveis/imóveis. Parecer Favorável à Aprovação, com ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – Recomendar à Câmara Municipal de Gurupá a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal, com ressalvas, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Raimundo Monteiro dos Santos, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres; dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 4º, 5º e 6º bimestres, divergências na demonstração das variações patrimoniais e balanço patrimonial e, não remessa das relações de bens móveis/imóveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de junho de 2011.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente da Sessão

Conselheiro Cezar Colares
Relator

Presentes: Conselheiro Alcides Alcântara, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.